

ANDRÉ LUIS 25 DE MAIO DE 2023

REGIME DE URGÊNCIA		
PL	JUSTIFICATIVA	
PL 10.958/23 MENSAGEM N. 30,	Trata-se de Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar, desdobrar e permutar áreas de sua propriedade com áreas de propriedade da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A, que será destinada para criação e construção do Complexo Turístico e Esportivo Cachoeira do Ceúzinho, da seguinte área:	
DE 10 DE ABRIL DE 2023. PROJETO DE LEI N. 15, DE 10 DE ABRIL DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DESDOBRAR E PERMUTAR ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE COM ÁREA DE PROPRIEDADE DE ENERGISA MATO GROSSO DO SUL- DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S.A ANEXOS PROCESSOS 92748/2022-82 VOLUMES 1 E 2	ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL	ÁREA DE PROPRIEDADE ENERGISA
	10.010,00 m² Parlamento Jardim Veraneio	27 hectares APP do Córrego Ceroula
	5.005,00 m² Parcelamento Jardim Veraneio	(Cachoeira do Céuzinho)
	O Projeto de Lei n.º 10.664/22, por essa Casa de Leis, convertido da Lei n.º 6.966, de 13 de dezembro de 2022, que autorizou o Poder Executivo Municipal a permutar áreas públicas com a Empresa Concessionária de Energia do Grupo Energisa e proprietários rurais da Região da Bacia do Córrego Ceroula.	
	A Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), juntamente com a representantes do Grupo Energisa S.A, realizou análise da situação atual em relação aos recursos naturais e demais características do local, tendo percorrido as principais trilhas, realizadas registros fotográficos, bem como foi empreendido sobrevoo com Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT), mapeando e fotografando a área do imóvel a ser implantado o Complexo Turístico e Esportivo Cachoeira do Céuzinho.	
	As características do relevo e o potencial de balneabilidade possibilitam o desenvolvimento de diversas atividades de Turismo, em vários segmentos desde ocorram de maneira ordenada, monitorada, baseados em estudos de capacidade de carga e, principalmente, que sejam realizados estudos para o Zoneamento turístico da área.	
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL VOTO FAVORÁVEL	A prevenção ao meio ambiente, é princípio básico que norteia as decisões proferidas por uma comissão que luta e faz com pretensão do maior número de discussões acerca de tema ambientais.	
	O princípio da prevenção está expressamente descrito no caput do art. 225, da CF: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.	
	Desta forma, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30 (inciso I) da Constituição Federal, e artigo 22 (inciso IV) da Lei Orgânica Municipal. A Lei Federal n. 8.666/93, que disciplina as Licitações e Contratos Administrativos, destaca que a Administração poderá efetuar a permuta de imóvel público quando haja interesse público comprovado, autorização legislativa e prévia avaliação dos imóveis.	
	Em se tratando de alienação de imóveis públicos a doutrina de Hely Lopes Meirelles esclarece que "alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura, legitimação de posse ou legitimação fundiária." (Direito Municipal Brasileiro, 19ª edição/2021, pág. 266).	
De todo o exposto opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.		AVORÁVEL.